



Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI)

01 - DATA DA EMISSÃO: 07/02/2025	NÚMERO: 001/2024	VALIDADE: 07/02/2027
---	-------------------------	-----------------------------

02 - **A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento - SEAMARHS**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela legislação: Lei Municipal nº 095, de 15 de maio de 2017; Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; Decreto nº 102/2021, tendo como embasamento legal a Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10º, VIII, § 1º; Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei nº 11.612/2009, alterada pela Lei nº 12.377/2011; Decreto nº 14.02, de 6 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)** à **MINERAÇÃO MADRID LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.809.705/0001-90, com endereço na Fazenda Cipó, Manda Saia, Zona Rural, S/N, Érico Cardoso-BA, para promover **atividades de extração de quartzito, no processo ANM nº 870.621/2018**, internalizadas nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000, zona 23 S, nos seguintes vértices: **V1** (Lat 13°26'57,43"S / Longitude:-42°04'24,29"W); **V2** (Lat 13°26'55,42"S / Longitude:-42°04'19,10"W); **V3** (Lat 13°27'04,78"S / Longitude:-42°04'13,34"W); **V4** (Lat 13°27'06,96"S / Longitude:-42°04'21,92"W), enquadrando-se na Divisão B: Mineração, Grupo B3: Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e outros, em 3.5 encontra Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzos, Sienitos, dentre outras utilizadas para revestimento, enquadradas com potencial poluidor Alto (A), mediante cumprimento da legislação vigente e das condicionantes descritas no item 9, e atesta para devidos fins de direito que a mesma está em conformidade com as normas ambientais deste município.

03 - IDENTIFICAÇÃO: MINERAÇÃO MADRID LTDA	ENDEREÇO: Fazenda Cipó, Manda Saia, Zona Rural, S/N, 46.180-000, Érico Cardoso-BA
CPF/CNPJ: 39.809.705/0001-90	Inscrição Estadual:

04 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: **MINERAÇÃO MADRID LTDA**

05 – TIPO DO EMPREENDIMENTO: **Particular**

06 – FINALIDADE: **Desenvolver atividade de extração de granito e beneficiamento.**

07 – PRODUÇÃO: **16.000 ton/ano**



08- REQUISITOS DO LICENCIAMENTO:

- a) Esta LICENÇA AMBIENTAL deverá ser publicada no mural da Prefeitura e em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou em jornal de circulação local para ter plena validade;
- b) Esta LICENÇA AMBIENTAL tem a validade acima mencionada, apenas para o discriminado no item 6 (**finalidade**);

09- Condicionantes:

- I.Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização 16.000 ton/ano.
- II.Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade às poligonais das áreas definidas.
- III.Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos deve estar ligado à rede de drenagem com sistema separador água-óleo.
- IV.Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento (SEAMARHS) requerimento da Licença de Operação e relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas.
- V.Fornecer e exigir o uso imediato de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, e fiscalizar seu uso, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- VI.Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimento a emergências que garantam a segurança dos funcionários.
- VII.Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN.
- VIII.Direcionar as águas pluviais e os efluentes gerados na atividade de extração mineral para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente.
- IX.Coletar sistematicamente todo lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória.
- X.Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portarias do DNPM nº 237/01 e 12/2002, incluindo NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação), NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-15 (Instalações), NRM-16 (Operações com Explosivos), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos



e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

- XI. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas para reduzir as concentrações de Partículas Totais em Suspensão (PTS) no ar.
- XII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, especialmente nas interseções com rodovias, alertando sobre o tráfego de veículos pesados, com dispositivos (cintos de segurança) para evitar acidentes e velocidade controlada.
- XIII. Promover a conscientização dos trabalhadores sobre boas práticas em relação à convivência com os moradores dos povoados próximos do empreendimento.
- XIV. Comunicar de imediato à SEAMARHS qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento.
- XV. Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando minimizar a geração desses resíduos.
- XVI. Evitar a disposição de estéril/rejeitos em áreas com declividade acentuada ou ocorrência de vegetação, e reduzir o impacto visual. Fica vedada a supressão de vegetação sem a devida autorização.
- XVII. Apresentar à SEAMARHS a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF).
- XVIII. Na ocorrência de testemunho de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico, interromper as atividades e comunicar a SEAMARHS e outros órgãos competentes.
- XIX. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com o nome da empresa, nome do responsável técnico e número do Título Autorizativo da(s) Licença(s) Ambiental(ais).
- XX. Instalar áreas de vivência, almoxarifado, oficinas e a central de resíduos, conforme os projetos apresentados.
- XXI. Inserir nos projetos a caracterização socioeconômica da comunidade e seu entorno, incluindo escolas, unidades de saúde, igrejas e culturas locais.
- XXII. Utilizar no mínimo 50% da mão de obra local no empreendimento, promovendo a capacitação quando necessário.
- XXIII. Apresentar o Plano de Comunicação Social (PCS) e apoiar atividades de cunho socioambiental na comunidade.
- XXIV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando a eliminação de riscos e o uso adequado de EPIs.
- XXV. Implantar e treinar os funcionários no Plano de Controle Ambiental (PCA) e manter materiais e equipamentos de primeiros socorros e para contenção de vazamentos de óleos e lubrificantes no local da lavra.



XXVI. Estabelecer que a Licença e documentos relativos ao cumprimento das condicionantes sejam mantidos e disponíveis à fiscalização da SEAMARHS e outros órgãos competentes.

XXVII. Implementar parcerias com o viveiro de Mudas Municipal para a produção de mudas nativas/frutíferas para reflorestamento.

XXVIII. Tendo em vista que o escoamento da produção da empresa se dará no trecho que liga as comunidades de Angico e Tábua à sede do município, e que esse trecho integra o projeto "Bahia em movimento" que promoverá a pavimentação asfáltica (CBUQ) desta estrada vicinal, fica a mineradora obrigada a promover a manutenção da pavimentação asfáltica deste trecho, após a finalização da obra, sobre pena de cancelamento desta licença.

10 – OBSERVAÇÕES

- 1) A concessão da **LICENÇA AMBIENTAL** não impedirá que a **SEAMARHS** venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 2) O não atendimento às exigências e prazos regulamentares implicará na perda de validade da presente **LICENÇA AMBIENTAL**;
- 3) Deverão ser mantidas obrigatoriamente no empreendimento as cópias dos documentos relativos ao processo de licenciamento, disponível à fiscalização da **SEAMARHS** e aos demais órgãos fiscalizadores;
- 4) Os itens 08 e 09 deverão ser cumpridos rigorosamente pelo empreendimento.
- 5) Esta **LICENÇA AMBIENTAL** entrará em vigor na data da sua publicação.

11 – Érico Cardoso (BA), 07 de fevereiro de 2024.

Maine Ribeiro de Azevedo
Sec. Agricultura, Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Saneamento
Decreto 05/2025

Maine Ribeiro de Azevedo
Maine Ribeiro de Azevedo

Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Saneamento
Decreto 05/2025

Eraldo Félix da Silva
Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal